



PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS

Av Firmino Girardello, 85

Getúlio Vargas - Rio grande do Sul - 99900-000

Fone (54) 3341-1600 E-mail: administracao@pmgv.rs.gov.br

Site: www.pmgv.rs.gov.br

com
Saul
DP.

LEI Nº 5.680 DE 07 DE AGOSTO DE 2020

Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar a contratação de 01 (um) Técnico de Enfermagem em caráter temporário de excepcional interesse público.

MAURICIO SOLIGO, Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a contratação temporária de excepcional interesse público, para o atendimento de serviços afetos a área da saúde, não suprível pela disponibilidade do quadro de pessoal, com base no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal e do artigo 236, I e art. 237, parágrafo único, da Lei Municipal nº 1.991/91, sendo 01 (um) Técnico de Enfermagem com carga horária semanal de 40 horas.

Parágrafo único. O caráter emergencial da contratação decorre da aposentadoria de servidora efetiva e da falta de concurso público vigente com aprovados para o referido cargo, considerando ainda estar o concurso público suspenso, face o enfrentamento da pandemia causada pelo Covid-19 e o Estado de Calamidade Pública constante no Decreto nº 3.492 de 14 de maio de 2020.

Art. 2º O contrato terá vigência pelo período de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, devendo ser rescindido antecipadamente, caso cessem as situações emergenciais que os motivaram.

Art. 3º O contrato será de natureza administrativa, ficando assegurado o seguintes direitos ao contratado:

I - remuneração equivalente do cargo de provimento efetivo de Técnico de Enfermagem, integrante do Quadro de Provimento Efetivo do Município;

II - jornada de trabalho; repouso semanal remunerado; adicional de insalubridade (quando for o caso); gratificação natalina proporcional e vale alimentação ;

III - férias proporcionais, ao término do contrato;

IV - inscrição no sistema oficial de previdência social.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária específica.

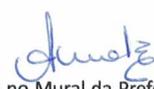
Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 07 de agosto de 2020.

MAURICIO SOLIGO,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se.


ROSANE F. C. CADORNIN,
Secretária de Administração.


Esta Lei foi afixada no Mural da Prefeitura, onde são divulgados os atos oficiais, por 15 dias a contar de 10/08/2020.